



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

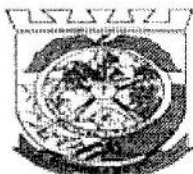
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 02/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1998, 02 (dois) Visitador do Pim (área 2 e área 3), 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 1º de janeiro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 02/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1998, 02 (dois) Visitador do Pim (área 2 e área 3), 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 01 (um) ano, 02 (dois) Visitador do Pim (área 2 e área 3), 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no Edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei nº 1065/2010.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que tratam o art. 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



Município de
Sentinela do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores(as), a Administração Municipal solicita autorização Legislativa para contratar servidores para os cargos e número de vagas especificados no presente projeto de lei. Salientamos que as pretensas contratações são imprescindíveis para continuidade dos serviços públicos.

As referidas contratações serão pelo período de 01 (um) ano.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal